



Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no País, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 39 e 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.

§ 1º Os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama conterão diretrizes para o uso da aviação agrícola no combate a incêndios em todos os tipos de vegetação.

§ 2º As aeronaves utilizadas para combate a incêndios deverão atender às normas técnicas definidas pelas autoridades competentes do poder público e ser pilotadas por profissionais devidamente qualificados para o desempenho dessa atividade, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 40.

§ 3º A Política de que trata o **caput** contemplará programa de uso da aviação agrícola no combate a incêndios em todos os tipos de vegetação.” (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º

e) combate a incêndios em todos os tipos de vegetação;

§ 4º As atividades referidas na alínea “e” do § 2º deste artigo poderão ser incentivadas pelo poder público e constarão das políticas, programas e



planos governamentais de prevenção e combate aos incêndios florestais, inclusive por meio da formação e treinamento de pilotos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2020.

Assinatura manuscrita de Davi Alcolumbre em tinta azul.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal